

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: d7blfu0d  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/11/2019  Projeto de lei nº 1205/2019  Protocolo nº 9822/2019  Processo nº 2265/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Cria o Programa Regional de Atenção para Pessoas com Fibromialgia- PRAPF/MT.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Regional de Atenção para Pessoas com Fibromialgia – PRAPF/MT;

Art. 2º O PRAPF/MT possui os seguintes objetivos:

I – Oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

II – Ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;

III – Desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;

IV – Capacitar às equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia, através de atividades de Educação Permanente.

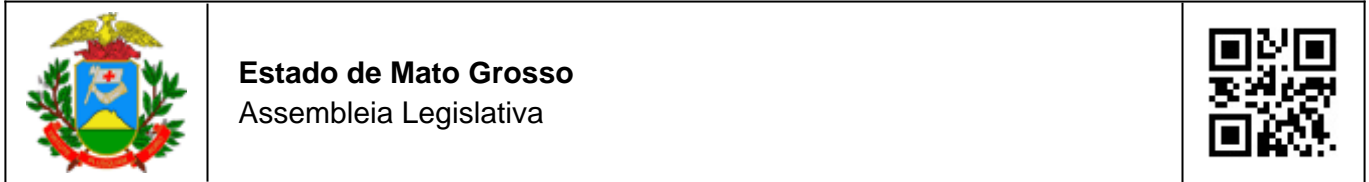
Art. 3º O PRAPF/MT será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;

II – Atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

III – Promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

IV – Garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;



V – Diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

VI – Atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

VII – Promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

VIII – Desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem a substituí-las;

IX – Participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

Art. 4º O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome (conjunto de sintomas) que se manifesta, principalmente, pela dor no corpo todo.

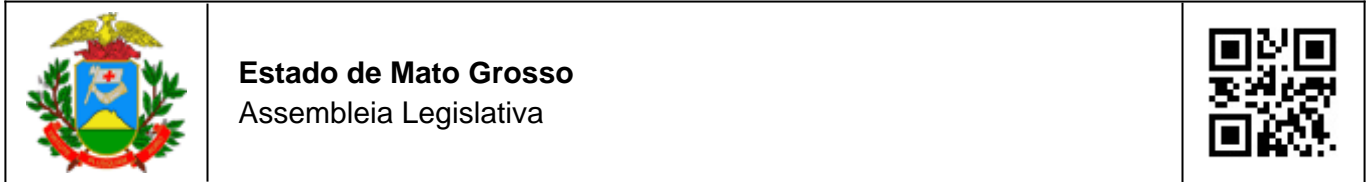
Além da dor, que pode ser percebida nos músculos, nos tendões e nas articulações, podem surgir sintomas como fadiga (cansaço intenso), dores de cabeça, tontura, sono não reparador, dificuldade de concentração e de raciocínio, perda de memória, ansiedade, depressão, formigamento, dormências, intolerância ao frio, alteração intestinais e urinárias, entre outros.

Ademais, o paciente fibromiálgico ainda apresenta grande sensibilidade ao toque e à pressão nos pontos de dor. A dor da fibromialgia causa intenso sofrimento físico e emocional, trazendo grande prejuízo na qualidade de vida do portador. Atualmente estima-se que não tem cura, e o tempo médio para o diagnóstico no Brasil é em torno de três anos.

A doença é mais comum em mulheres, uma vez que costuma surgir em mulheres entre 30 e 55 anos, embora haja casos de pessoas mais velhas, adolescentes e até crianças acometidas, compondo no Brasil um contingente de aproximadamente 05 milhões de pessoas (cerca de 2% a 3% da população, percentual próximo ao que se estima no mundo).

Ademais, existem dez vezes mais mulheres atingidas que homens. Segundo o National Institute of Arthritis and Musculoskeletal and Skin Diseases, entre 80% e 90% das pessoas com fibromialgia são mulheres.

Temos ainda que dados apontam que os pacientes acometidos da doença acabam, por desinformação, sofrendo, desnecessariamente, durante muito tempo, às vezes, por anos, por não saber que há formas de tratar os sintomas e retornar a vida normal. Porém, quando corretamente diagnosticada, a fibromialgia apresenta tratamentos farmacológicos (antidepressivos, analgésicos, anticonvulsivantes, opióides fracos) e não farmacológicos (exercício aeróbico moderado, terapia cognitiva, alongamento e fortalecimento muscular de membros superiores, acupuntura, hidroterapia, hipnoterapia, educação ao paciente).



O meio adequado de comprovar a existência da doença é feito via estudos por imagem, como a Ressonância Magnética Funcional e a Termografia Médica. Esses procedimentos documentam aspectos da doença relacionada à dor e o sistema nervoso. A termografia documenta as alterações neurovegetativas relacionadas à perda de calor, isto é, devido ao distúrbio do sistema neurovegetativo não há um controle adequado da termorregulação na fibromialgia. A captação da imagem termográfica é um procedimento indolor e não invasivo. Consiste em imagens térmicas capturadas por um aparelho especial que mapeia o corpo inteiro do paciente.

A termografia tem valor legal como exame complementar no diagnóstico clínico da fibromialgia. A título de informação, podemos noticiar que em alguns casos, a fibromialgia pode dar direito à aposentadoria, porém ela deve ser comprovada pelo médico perito, sendo necessário preencher alguns requerimentos específicos. Além disso, o paciente também pode beneficiar do auxílio-doença durante o tempo em que estiver incapacitado de trabalhar devido à crise de fibromialgia.

Por fim, o Programa Regional de Atenção para Pessoas com Fibromialgia- PRAPF/MT também será responsável por uma campanha sobre a doença, assim como irão promover debates relacionados ao tema e abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentar novos estudos e pesquisas sobre a Fibromialgia, proporcionando informações, conhecimento e orientação aos portadores e aos seus familiares sobre a síndrome, e fazendo com que estes tenham acesso ao tratamento necessário para a melhora efetiva da sua qualidade de vida.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Novembro de 2019

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual